



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 385**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 359 de 05 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor do município de Uberaba, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Uberaba.

**“Art. 60** - (...)

(...)

**IV** - promoção da formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, Alimentação e FUNDEB, do educador e dos demais segmentos das Escolas Municipais, visando a inclusão social em todas as etapas do ensino; (NR=NOVA REDAÇÃO)

**V** - acompanhamento e controle do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, por meio de instrumentos de avaliação de metas de dois em dois anos;(NR)

(...)

**Art. 61** - (...)

(...)

**III** - definição do piso salarial para categoria do magistério utilizando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para a educação básica, conforme as diretrizes nacionais;(NR)

(...)

**Art. 275** - Os eixos de desenvolvimento são faixas de 500m (quinhentos metros) contados a partir de cada lado do eixo das rodovias BR-050, BR-262 e MG-427 e da Avenida Filomena Cartafina, situados dentro do perímetro, urbano para estimular o desenvolvimento econômico do Município e a divulgação de uma imagem



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.2)*

positiva de Uberaba com o aproveitamento da localização privilegiada em função da facilidade de acesso às rodovias.(NR)

**§ 1º** - Constituem Eixos de Desenvolvimento de Uberaba:(NR)

**§ 2º** - Nas áreas urbanas as faixas referidas no caput deste artigo serão de 200m (duzentos metros), contados a partir de cada lado das faixas de domínio das rodovias e da Avenida Filomena Cartafina.(AC=ACRESCENTADO)

**Art. 276** - (...)

(...)

**IV** – previsão de implantação de faixa “non aedificandi”, com largura de, no mínimo, 15 (quinze) metros, ao longo das rodovias, para implantação de acessos controlados e via paralela à rodovia;(NR)

**V** – previsão de área de amortecimento constituída por um cinturão verde no limite do Eixo de Desenvolvimento e a Área Rural ou a Cidade, que venham a ocorrer, na largura de, no mínimo, 15 (quinze) metros.(NR)

(...)

**Art. 304** - (...)

**§ 1º** - Deverá ser feita adequação dos projetos dos loteamentos ainda não implantados Vitória Ville I e II, tendo em vista a legislação ambiental vigente e as disposições previstas nesta Lei para esta Macrozona.(NR)

**§ 2º** - Para novos parcelamentos a serem implantados na Macrozona de Ocupação Restrita, o empreendedor deverá apresentar ao Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, estudos técnicos específicos, elaborados por profissionais da área ambiental e urbanística, previamente analisados pela Concessionária responsável pelo Abastecimento de Água e Esgoto, Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Meio Ambiente.(AC)

**§ 3º** - Os estudos deverão abranger análise e/ ou redefinição dos parâmetros urbanísticos para uso e ocupação do solo, assim como dos índices e coeficientes baseados na capacidade da infra-estrutura existente e a ser implantada, de acordo com o potencial ambiental, preservando a qualidade das águas, obedecidas as diretrizes gerais previstas nesta Lei e em conformidade com as leis ambientais específicas para Unidades de Conservação.(AC)

**§ 4º** - Serão objetos de votação na Câmara Municipal as redefinições referidas no parágrafo anterior, que o Conselho Gestor da APA Rio Uberaba julgar necessárias.(AC)



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.3)*

(...)

**Art. 309 - (...)**

(...)

**III** – proibição da ocupação residencial nos distritos, parques e mini-parques empresariais e Parque Tecnológico;(NR)

(...)

**Art. 339 – (...)**

(...)

**II** - Macrozona de Adensamento Controlado;(NR)

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

(...)

**Art. 366 – (...)**

(...)

**II** – examinar, emitir pareceres técnicos sobre matérias específicas estabelecidas na legislação complementar ao Plano Diretor, bem como deliberar sobre a concessão de licença para localização e funcionamento de empreendimentos, quando solicitado.(NR)”

**Art. 2º** - Os Mapas 05, 06, 09 e 11 do Anexo I e o Quadro 5 do Anexo II constantes nesta Lei Complementar substituem os Mapas 05, 06, 09 e 11 do Anexo I e o Quadro 5 do Anexo II da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de julho de 2008.



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.4)*

**Dr. Anderson Adauto Pereira**

Prefeito Municipal

**Otoniel Inês Sobrinho**

Secretário Municipal de Governo

**José Eduardo Rodrigues da Cunha**

Secretário Municipal de Infra-Estrutura



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.5)*

**ANEXO I**

**MAPA 05**



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.6)*



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.7)*

**ANEXO I**

**MAPA 06**



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.8)*



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.9)*

**ANEXO I**

**MAPA 09**



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.10)*



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.11)*

**ANEXO I**

**MAPA 11**



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.12)*



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.13)*

**QUADRO 5**



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.14)

### QUADRO DOS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO

MACROZONAS URBANAS	Aproveitamento do terreno				
	mínimo	básico			máximo (1)
		lotes até 250m <sup>2</sup>	lotes entre 250m <sup>2</sup> e 450m <sup>2</sup>	lotes acima de 450m <sup>2</sup>	lotes acima de 450m <sup>2</sup>
<b>1 - Macrozona de Adensamento Controlado</b>					
<b>1.1 - Área Central e bairros circunvizinhos, situados na bacia do Córrego das Lajes</b>	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0 / 4,5 <sup>(3)</sup> (NR)
<b>1.2 - Áreas sujeitas a enchentes nas avenidas de fundo de vale e ruas próximas</b>	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (NR)
<b>1.3 - Áreas sujeitas a controle em função da saturação viária</b>	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (NR)
<b>1.4 - Áreas de preservação do patrimônio histórico e artístico de Uberaba</b>	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	2,0	2,5 (NR)
<b>2 - Macrozona de Consolidação Urbana</b>	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,5	4,5
<b>2.1 - Controle em função de saturação viária</b>	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0
<b>3 - Macrozona de Estruturação Urbana</b>	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,0	---
<b>4 - Macrozona de Regularização Especial</b>	---	0,1 *			---
		0,3 **			
<b>5 - Macrozona de Ocupação Restrita</b>					
<b>5.1 - Áreas não urbanizadas junto aos mananciais de abastecimento de água da Cidade de Uberaba, na APA do rio Uberaba</b>	---		0,2 *	0,3 **	---



## Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 385 – fls.15)

<b>5.2 - Áreas urbanizadas junto aos mananciais de abastecimento de água da Cidade de Uberaba, na APA do rio Uberaba</b>	---	1,0			---
<b>5.3 - Áreas situadas no cone de ruído do Aeroporto da Cidade de Uberaba</b>	---	1,2 <sup>(2)</sup>			---
<b>5.4 - Áreas no entorno das ETEs em implantação e previstas</b>	---	1,5			---
<b>MACROZONAS URBANAS</b>	Aproveitamento do terreno				
	mínimo	básico			máximo (1)
		lotes até 250m <sup>2</sup>	lotes entre 250m <sup>2</sup> e 450m <sup>2</sup>	lotes acima de 450m <sup>2</sup>	lotes acima de 450m <sup>2</sup>
<b>6 - Macrozona de Desenvolvimento Econômico</b>		***			
<b>6.1 - Distritos Industrial I e II</b>	---	De acordo com planos e projetos específicos			---
<b>6.2 - Parque tecnológico</b>	---				---
<b>6.3 - Parque empresarial</b>	---				---
<b>6.4 - Mini parque empresarial</b>	---	1,5			---
<b>6.5 - Corredor de agronegócios, comércio e serviços</b>	---	1,5			---
<b>7 - Macrozona de Transição</b>	---	0,1*			---
		0,3**			

(1) - PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

(2) - DE ACORDO COM AS NORMAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO AEROPORTO

(3) - PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR NAS VIAS ARTERIAIS

\* - PARA USO RESIDENCIAL

\*\* - PARA DEMAIS USOS

\*\*\* - SOMENTE PARA USOS NÃO RESIDENCIAIS

Praça Rui Barbosa, 250 – Centro – PABX: (34)3318-1700 – FAX: (34)3318-1755 – CEP 38010-240  
www.camarauberaba.mg.gov.br – camarauberaba@camarauberaba.mg.gov.br